PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2441, de 22 de novembro de 1999.

Autoriza a Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme – SAECIL, a implantar nas contas de água e esgoto contribuição facultativa em prol do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

O Prefeito do Município de Leme,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aproveou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica a Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme – SAECIL, autorizada a implantar nas contas de água e esgoto contribuição facultativa, a qual deverá ser revertida ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – A referida contribuição deverá ser implantada conforme o Anexo I, e seu valor será de R$ 1,00 (um real).

Artigo 2° – As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de novembro de 1999.

NILO SERGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL